



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Segunda-feira • 6 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 2569

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Decreto Nº 1.933, de 06 de janeiro de 2020** - Dispõe sobre a forma de lançamento e prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício de 2020.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**



### **DECRETO Nº 1.933, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a forma de lançamento e prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício de 2020.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Andaraí, e considerando disposições estatuídas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 001, de 06 de dezembro de 2013 e demais alterações;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2020 será lançado em Reais (R\$), com atualização monetária do valor venal relativa ao exercício anterior para os imóveis com características imobiliárias inalteradas no exercício de 2020.

Parágrafo único - Para os imóveis que no exercício de 2019 foram vistoriados “in loco” ou através de atualização cadastral solicitada pelo contribuinte, o tributo respectivo será lançado atendendo as modificações constatadas.

Art. 2º - O IPTU do exercício de 2020 será lançado da seguinte forma:

I – em Cota Única;

II - parcelado em até 04 vezes.

Art. 3º - O IPTU lançado em 2020 terá os seguintes vencimentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**



I - 1ª Parcela ou Cota Única vencimento em 06 de Abril de 2020;

II - 2ª Parcela vencimento em 06 de Maio de 2020;

III - 3ª Parcela vencimento em 05 de Junho de 2020.

IV - 4ª Parcela vencimento em 06 de Julho de 2020

Parágrafo único - A primeira parcela deverá corresponder a 40% (quarenta por cento) do valor lançado, as parcelas restantes, distintas, deverão ter valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 4º - O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU do exercício de 2020 em Cota Única até o dia 06 de Abril de 2020 terá direito a um desconto 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo.

Parágrafo único - O desconto de que trata o caput deste artigo, já se encontra consignado nos respectivos carnês do recolhimento do tributo.

Art. 5º - O contribuinte que não concordar com o valor lançado referente ao IPTU do exercício de 2020 poderá impugná-lo solicitando inclusive vistoria “*in loco*”.

Parágrafo 1º - A impugnação deverá ser protocolizada, gratuitamente, no Setor de Tributos, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Andaraí, até o dia 06 de Abril de 2020, mediante petição devidamente fundamentada com informações necessárias à perfeita identificação do imóvel, inclusive quanto as que demonstrem as incorreções referentes às suas características particulares e que possam influenciar na qualificação do respectivo valor.

Parágrafo 2º - Será considerada inepta e de efeito meramente protelatório, sendo indeferida de pronto, a petição que não preencher os requisitos deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**



Art. 6º - Não sendo possível a vistoria em duas tentativas de visita ao imóvel, o (a) requerente deverá formalizar novo pedido via protocolo, independentemente de ter realizado pagamento no processo anterior.

Art. 7º - Terão validade para o exercício de 2020 os processos de vistoria e/ou revisão de carnê de IPTU protocolados até 06 de Abril de 2020.

Parágrafo único - Após a data prevista no *caput* deste artigo, os pedidos produzirão efeitos apenas para o exercício seguinte.

Art. 8º - A Secretária Municipal da Fazenda editará atos que julgue necessários à complementação da disciplina instituída por este Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Andaraí-Ba, 06 de janeiro de 2020.

**JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO**  
**Prefeito Municipal**